

FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Kamila Cunha dos Santos ¹

¹Aluna do curso de especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar – UnB. e-mail: <kamilacds@outlook.com>

Resumo: Diante das transformações sociais e da conquista por direitos essenciais para a melhora de vida e da condição humana, percebeu-se o avanço em Políticas Públicas que viabilizem a inclusão de pessoas com Necessidades Especiais. Tendo em vista o ambiente escolar, buscou-se refletir como a formação continuada pode auxiliar um professor de séries iniciais do município de Palmas-TO a promover a educação inclusiva. Para a construção deste estudo, partiu-se de revisão bibliográfica e estudo documental, com análises de documentos oficiais e legislações voltadas a educação que abordam o tema nacionalmente e no município de Palmas. Notou-se que há bastante arcabouço teórico oriundo da União, porém, quando tratamos do município de Palmas, percebe-se que o estudo do tema é recente, sendo incorporado aos documentos oficiais e legislações já existentes, porém não há legislações ou documentos oficiais específicos do município para a formação continuada de profissionais para trabalhar a inclusão escolar. Concluiu-se o município de Palmas-TO necessita elaborar documentos que orientem os professores da rede de ensino, baseados nas legislações federais existentes, bem como realizar formações específicas que abordem da temática estudada. A falta de subsídios por parte do município para ações que englobem todos os professores prejudica diretamente os alunos com Necessidades Especiais, ferindo o direito ao acesso de uma educação pública de qualidade.

Palavras-chave: profissionais da educação, formação continuada, inclusão escolar.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade em constante transformação onde, em meio às mudanças sociais e os direitos adquiridos, busca-se prestar serviço público com qualidade e atender aos anseios específicos dos cidadãos, principalmente as necessidades de pessoas com deficiência. Esta nova realidade também se aplica às escolas públicas.

Dentre tantas mudanças ocorridas, percebe-se que as pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) conquistam cada vez mais seus direitos, fazendo com que os serviços prestados pela educação sejam adequados à realidade e com a devida qualidade.

Ao tratarmos de educação pública prestada com qualidade, principalmente para pessoas com necessidades especiais, todos os servidores necessitam de formação adequada. Assim, este trabalho tem como sujeitos especificamente e especialmente os profissionais que atuam diretamente em sala de aula, pois as funções desempenhadas pelos mesmos envolvem muito mais que alunos com Necessidades Especiais, uma vez que os mesmos estão inseridos em uma comunidade escolar.

Dentro da sala de aula acontece a formação e o desenvolvimento de uma parcela da comunidade ainda em transformação. Assim, torna-se necessário estudar novas possibilidades, e atualizar-se quanto ao tema em debate, buscar formação continuada, se adequar às realidades que surgem com vista a prestar serviço público de qualidade. Para que os sujeitos deste estudo possam agir com maior preparo, questiona-se então: como é retratada nos documentos oficiais da união e do município de Palmas -TO a formação continuada de profissionais da rede pública de ensino para o

desenvolvimento humano e a inclusão escolar?

Para que esta reflexão possa ser alcançada, este estudo objetiva verificar como a temática em questão é tratada dentro dos documentos oficiais no âmbito federal e municipal, em específico os documentos oficiais do município de Palmas -TO.

Assim, busca-se, especificamente, verificar o que dizem os documentos legais nas esferas federais e municipal e refletir sobre as possibilidades encontradas nos documentos legais.

A inclusão é um tema de suma importância na educação, sendo o elo entre a educação especial da educação regular, uma vez que uma não se desvencilha da outra, pelo contrário, necessitam uma da outra. Sem esta intersecção, o aluno com necessidade especial tem suas habilidades trabalhadas, mas pode perder a oportunidade de desenvolver-se enquanto cidadão participante e ativo de uma sociedade diversificada.

Apresentamos a realidade específica do município de Palmas- TO, propiciando, assim, o diálogo com outros sistemas e redes de ensino, com vistas a um apanhado geral sobre a conjuntura da formação continuada para efetivação da Inclusão Escolar de alunos com NEE. Abre-se, assim, o caminho para estudos mais profundos sobre o tema.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Educação Inclusiva ou Inclusão Escolar: conceitos e definições

Apesar da aparente semelhança entre Educação Especial e Educação Inclusiva, existem diferenças por trás destes termos.

Educação Especial é “[...] uma área de conhecimento que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas com deficiência (BRASIL, 2007, p. 24)”, sendo apenas um complemento da escolarização dos alunos, não podendo substituir nenhuma das etapas do ensino.

Já a Educação Inclusiva, segundo o Ministério da Educação (BRASIL, 2007, p. 24),

é um movimento mundial fundamentado nos princípios dos direitos humanos e da cidadania, tendo por objetivo eliminar a discriminação e a exclusão, para garantir o direito à igualdade de oportunidades e à diferença, transformando os sistemas de ensino, de modo a propiciar a participação de todos os alunos, com foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão.

Ou seja, enquanto a primeira surge como complemento, para tratar do amplo desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, a segunda trata de oportunizar na escola a participação de todos, proporcionando um ambiente escolar inclusivo e formando pessoas para que se alcance o fim da discriminação e efetivação da inclusão, garantindo a igualdade de condições.

Mantoan (2003) afirma que a Inclusão Escolar surge como uma saída para tamanho formalismo a qual se condicional a educação. As práticas inclusivas permitem a fluidez da ação

formadora a todos os sujeitos que participam do ambiente escolar. A inclusão, portanto, retraça novas rotas nos mapas da educação.

Para Ropoli (2010, p. 7), segundo a perspectiva da inclusão escolar, “as identidades são transitórias, instáveis, inacabadas e, portanto, os alunos não são categorizáveis, não podem ser reunidos e fixados em categorias, grupos, conjuntos, que se definem por certas características arbitrariamente escolhidas.

A Inclusão Escolar busca normalizar a heterogeneidade dos estudantes, evitando que os mesmos sejam agrupados ou identificados por características, dentre elas, as deficiências; deixando de valorizar alguns em detrimento de outros e valorizando as diferenças (ROPOLI, 2010).

2.2 A Formação Continuada dos profissionais de Magistério

2.2.1 Documentos oficiais da União

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDBEN, em seu Art. 67, que trata da valorização dos profissionais da educação, lhes assegura, nos termos dos estatutos e planos de carreiras, o “aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico [...] (inciso II).”

Existe ainda o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por meio da Lei nº 11.494/2007. No art. 40, o documento trata da implantação de Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo que estes venham a assegurar, dentre outros direitos, a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (inciso III). No parágrafo único do artigo supracitado, “os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino”.

Percebemos que em nível federal, há abertura para que os sistemas de ensino promovam a formação continuada para os profissionais de magistério, apresentando a seguridade de lei para regulamentação de estatutos e planos de carreiras adequados em cada um dos entes federados. Aos demais entes competem aplicar o que é disposto pela União, bem como legislarem sobre o tema.

2.2.2 Documentos oficiais do Município de Palmas

Ao pesquisar documentos legais que abordam o tema no âmbito municipal, encontramos no Documento Referência da I Conferência Municipal de Educação para a construção do Plano Municipal de Educação de Palmas-TO (2012), onde a formação continuada retratada como uma das fragilidades com necessidade de intervenção. Cabe ressaltar que o documento retrata uma realidade vivida há seis anos.

Neste mesmo documento, indica que a formação continuada, principalmente dos três

primeiros anos da escolarização, utiliza a metodologia do Pró-Letramento, do Ministério da Educação e Cultura – MEC. Os documentos ainda afirmam que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, “[...] implantou o Programa de Formação dos Profissionais em Educação (PROED), com a finalidade de oferecer formação continuada para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino (PALMAS, 2012, p. 63)”, esta última sendo voltada para professores das séries iniciais e finais Ensino Fundamental.

O Plano Plurianual – PPA – 2018/2021, revisado pela Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, traz a formação continuada, juntamente com a formação permanente, como um dos indicadores do Programa Cidade Educadora, buscando disponibilizar vagas para os profissionais da educação, tendo como meta para 2018 a atingir um total de 4.140 pessoas, chegando, ao final do PPA, ao total de 4.170 de beneficiados.

O PPA traz como objetivo da Secretaria da Educação a promoção da “[...] valorização do servidor por meio da formação continuada, visando a melhoria no atendimento e a excelência na prestação dos serviços públicos aos munícipes de Palmas”, tal objetivo diz respeito a todas as secretarias do município, não só aos servidores da educação municipal, garantindo a capacitação, formação, promoção de bolsas de estudos, dentre outros benefícios. Este objetivo mostra, legalmente, abertura do município para diálogo e a garantia da valorização docente, uma vez que veem como objetivo para atender as atividades atribuídas na execução do PPA, atendendo às ações de descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa das escolas; descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa; e fortalecimento da gestão democrática.

2.3 A Política de Inclusão e Educação Inclusiva no Brasil

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece-se a promoção do “[...] bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988)”. A Carta Magna ainda afirma, em seu artigo 227, que é dever de todos assegurar com prioridade “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)”.

A Carta Magna afirma em seu artigo 23, inciso V, que é de competência de todos os entes federados proporcionar meios de acesso, dentre eles, à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo que a mesma “[...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (at. 205, *idem*)”. Estabelecendo aos cidadãos igualdade de condições, tanto de acesso como de permanência na escola (art. 206, inciso I, *ibidem*), e garantindo, como dever

do Estado, a efetivação, dentre outros, do “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 2008, inciso III, *ibidem*)”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96, afirma, em seu art. 4º, que o Estado terá seu dever efetivado se, dentre outras questões, o que dispõe seu inciso III, que trata do “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência[...], transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para que estes direitos sejam efetivados, a União elaborou novas leis, normas, diretrizes, documentos oficiais, etc. para nortear as escolas nestes assuntos. Assim, surgem referências para a promoção das Políticas Públicas Inclusivas. Estas, ora são aglutinadas à Educação Especial, ora são tratadas como tema único, mas, em todos os casos, encontram-se pontos orientadores para que a educação inclusiva seja efetivada.

2.4 Formação continuada para a Educação Inclusiva em Palmas -TO

Mittler (*in* Mantoan, 2003, p. 14) afirma que “os professores do ensino regular consideram-se incompetentes para lidar com as diferenças nas salas de aula, especialmente atender os alunos com deficiência [...]”, uma vez que aqueles profissionais que se especializam em Educação Especial e áreas afins, se destoa por realizarem trabalhos unicamente voltados para os alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Aqui não se desmerece a potencialidade de um professor com formação específica para a questão, mas evidencia-se que a competência de trabalhar a inclusão se dá por todos os professores, não somente àqueles que se especializam para tal. Assim, todos necessitam, para atender as demandas da sala de aula, formar-se.

Apresenta-se neste tópico como a formação continuada voltada para a Inclusão Escolar é abordada em documentos oficiais do município, para evidenciar a visão do sistema de ensino municipal.

Segundo o Documento Referência do Plano Municipal de Educação - PME de Palmas-TO, de 2012, havia a adesão, por parte do município, aos Programas disponibilizados pelo MEC na área do atendimento às pessoas com deficiência, dentre eles, a “Educação Inclusiva: direito à diversidade”. Este programa, afirma o documento, objetivava formar “[...] gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, tendo como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares (BRASIL, 2005, p. 09)”.

Sobre a Educação Inclusiva, a formação continuada oferecida pela SEMED trata das

práticas educacionais inclusivas na classe comum, em todas as etapas e modalidades, contempla: professores regentes e auxiliares, com carga horária anual de 40h e Curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (Níveis I, II e III) com

carga horária de 120h. Em 2011, participaram dessa formação 77 (setenta e sete) professores, o que corresponde a 5,96% do total dos professores da Rede (Palmas, 2012, p. 64).

Cabe ressaltar que esta era a realidade vivida à época da elaboração do Plano Municipal de Educação de Palmas-TO. Além disso, o documento apresenta apenas o ensino de LIBRAS como curso de formação continuada para prática da educação inclusiva.

O documento deixou, em seu Anexo I, datas, instrumentos, ações e sujeitos do processo de planejamento da educação iniciado em 2012, sendo que a educação inclusiva, alocada no tema 04, trata da qualidade da educação, e no item 4.9, determina que

cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (Palmas, 2012, p.106).

Ao verificar o texto do PME publicado em Diário Oficial do Município, isto no ano de 2016, através da Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, um ano após início de sua validade, constatou-se que a meta 7, que aborda a pluralidade e a inserção educacional, no item 7.3, visava a construção, ainda no primeiro ano de vigência do PME, de um plano intersetorial, com integração de políticas públicas que efetivasse um sistema próprio de educação inclusiva. No item 7.8, o plano buscava assegurar a oferta de educação inclusiva, de modo a articular pedagogicamente o ensino regular e o atendimento especializado para alunos com necessidades especiais (PALMAS, 2016, p. 9).

Coube ainda destacar a meta 17, que trata da formação de professores, no item 17.3, afirma que um dos objetivos previstos visa “promover, de forma articulada e colaborativa com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e para atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva (PALMAS, 2016, p. 12)”.

Dentre as demais metas, a educação inclusiva surge como uma necessidade voltada para um profissional habilitado que atue diretamente com o aluno. Porém, todos os profissionais da educação do ensino regular precisariam se formar, uma vez que fazem parte do processo educativo em uma escola e não podem permanecer na condição de sujeito externo à educação inclusiva.

O PME com início de elaboração em 2012, foi publicado em 2016, sendo decenal e tendo validade entre os anos de 2015 e 2025. Atualmente, visualiza-se uma realidade semelhante à encontrada há dois anos. Decorrido este período, questiona-se se os apontamentos vislumbrados à época de seu início seguem estagnados ou se evoluíram.

Já a Lei Municipal nº 2.374, traz em seu art. 2º, que trata da constituição de diretrizes da Administração Pública Municipal e do Plano Plurianual -PPA 2018-2021, inciso I: “fortalecer a educação integral como instrumento de transformação social e ampliar o sistema municipal de saúde

de forma acolhedora e inclusiva. Porém, em seu texto não há afirmação direta sobre a educação inclusiva, sendo abordado o tema inclusão na área social, junto com a garantia dos Direitos Humanos.

Percebe-se que não há grande aporte teórico nos documentos oficiais que aborde o tema pesquisado em nível municipal, sendo encontradas pontuações distintas e a busca por tratar do assunto, ou seja, não torná-lo ausente. Vê-se que o tema foi apontado pelos profissionais da educação, no texto base para a criação do Plano Municipal de Educação. O PME aprovado apresenta para a formação continuada em inclusão escolar o ensino de LIBRAS para os profissionais, destacando que a inclusão teria como sujeito o aluno surdo. Enquanto as demais necessidades especiais não estão citadas.

Há uma lacuna que precisa ser preenchida: o profissional que não busque por si só uma formação para a inclusão escolar, permaneceria nesta mesma circunstância, sem intervenção do município. Sem o devido conhecimento por parte do profissional, deixa-se de trabalhar a educação inclusiva, permitindo a existência de um ambiente escolar exclusivo.

3 METODOLOGIA/MATERIAIS E MÉTODOS

Gatti (2002, p. 43) afirma que “método não é algo abstrato. Método é ato vivo, concreto, que se revela nas nossas ações, na nossa organização do trabalho investigativo, na maneira como olhamos as coisas do mundo.”

Nesta pesquisa, apresentamos um arcabouço teórico e documental, trabalhando com publicações e as legislações vigentes das esferas federal e municipal relacionadas ao tema.

Para Souza (2007, p. 41), “a pesquisa documental fundamenta-se na utilização de materiais impressos e divulgados que não receberam ainda tratamento analítico”, cabendo ao pesquisador a realização de análise diretamente da fonte, tendo a sua própria reflexão e não a visão de terceiros.

Realizamos a análise primária de dados e informações, pois conforme afirma Cervo, Brevian e Silva (2007, p. 62) “permitem estudar tanto a realidades presente como o passado, com a pesquisa histórica”.

Confrontaremos a análise dos documentos oficiais que abordam a temática com as técnicas empregadas, tendo, assim, o resultado da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A formação continuada configura-se como uma das bases para a promoção de um ensino público de qualidade. A União norteia os demais entes da federação, através de documentos oficiais e legislações, para que os direitos sejam garantidos com efetividade, tanto dos profissionais que atuam

na educação como os cidadãos que usufruem destes serviços. Os documentos federais abrem caminhos para as demais esferas legislarem sobre o tema, levando em conta as particularidades de cada sistema de ensino, mas, cabe aos municípios, a criação de leis e documentos oficiais que abordem a temática em questão.

É através das diferenças e da diversidade humana que se entende como se aprende e como se compreende o mundo em que vivemos e que forma toda a sociedade, inclusive a si mesmo (MANTOAN, 2003).

A educação é um direito de todos, sem distinção. Necessita-se acolher a diversidade no ambiente escolar, bem como assegurar aos alunos o desenvolvimento como sujeitos ativos e participativos da sociedade. Um profissional poderá desenvolver estas e outras habilidades nos estudantes se esse estiver apto para tal e é a formação continuada que permite aos professores o aprimoramento de suas competências, permitindo a atualização sobre as novas demandas do ambiente escolar.

As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, de gênero, enfim, a diversidade humana, é cada vez mais desvelada e se destacada como condição imprescindível para entender-se enquanto ser social, a compreender o mundo e a si mesmo.

Ropoli (2010) apontava que os cursos de formação continuada se organizam de acordo com uma especificidade, com organização curricular ajustada a um perfil tido como ideal de estudante que se busca formar. O autor afirma que já questionavam o contexto educacional e metodologias, o que indicava um rompimento do determinismo e novas perspectivas de organização curricular.

Conforme afirma Mantoan (2003, p. 12), a escola necessita reconhecer que o aprender se relaciona com o expressar, que implica “ [...] representar o mundo a partir de nossas origens, de nossos valores e sentimentos”; assim, não cabe à escola renegar, anular ou marginalizar o que ocorre ao seu redor, muito menos em seu interior, uma vez que são através das diferenças que se instrui os estudantes para a vida em sociedade.

Quando se fala em formação continuada para uma educação inclusiva, não se encontram muitas evidências publicadas que comprovem seu destaque na rede municipal, o que dificulta a realização de uma investigação em uma distância maior. Para a obtenção de mais informações, torna-se necessário realizar visitas *in loco*, tendo acesso aos documentos e relatórios que permanecem arquivados nas escolas.

Espera-se que esta realidade possa evoluir e se adequar às novas realidades da sociedade, pois, se grande parte dos profissionais não forem aptos, o município não trabalhará a inclusão escolar de forma efetiva e, quando trabalhada a inclusão de forma deficitária, pode refletir em uma geração que mantém em seu cerne situações como a invisibilidade daqueles que são diferentes; a exclusão daqueles que não sejam iguais aos padrões tidos como ideias no meio social; a falta de reconhecimento dos direitos adquiridos ou de aceitação de políticas que beneficiem aqueles que necessitam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da receptividade ao tema e abertura para que o mesmo seja efetivado nas escolas municipais, evidencia-se a necessidade de realização de pesquisas que tratem profundamente da educação inclusiva nas escolas municipais.

Esta pesquisa se finda abrindo caminhos para investigações mais profundas, que poderiam responder, dentre outros questionamentos, os seguintes: como se dá a formação continuada para a educação inclusiva no município de Palmas? Qual a visão dos profissionais da educação quanto à educação inclusiva e a forma como ela é desenvolvida dentro do sistema municipal de educação? Estas e outras perguntas poderão elucidar a atual situação da educação inclusiva em Palmas-TO, servindo como contribuição para que a inclusão possa ser desenvolvida e novas políticas voltadas à área possam ser pensadas e efetivadas.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 de julho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases para a Educação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 10 de julho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm> Acesso em: 10 de julho de 2018.

BRASIL, Ministério da Educação. **A inclusão de crianças com deficiência na educação infantil**. 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/revista44.pdf>> Acesso em: 20 de julho de 2018.

BRASIL, Ministério da Educação. **Educação Inclusiva: direito à diversidade**. 2005. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>> Acesso em: 20 de julho de 2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. – 6. ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

GATTI, Bernadete Angelina. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Plano Editora, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** — São Paulo: Moderna, 2003.

PALMAS. **Lei nº 2.238**, de 19 de janeiro de 2016: Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências. Disponível em: < <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/1424-19-1-2016-19-18-51.pdf#page=12>> Acesso em: 12 de agosto de 2018.

PALMAS. **Lei nº 2.374**, de 19 de fevereiro de 2018. Disponível em: < http://www.palmas.to.gov.br/media/transparencia/f5a0bdf90a44afa795c1bd0cf3184808_14052018102420.pdf > Acesso em: 15 de julho de 2018.

PALMAS. **Plano Municipal de Educação de Palmas: Uma Construção Participativa, Democrática E Dialógica - Documento Referência**. Palmas, TO: 2012. Disponível em < http://www.palmas.to.gov.br/media/doc/arquivoservico/DOCUMENTO_REFERENCIA_PLANO_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO.pdf> Acesso em: 05 de julho de 2018.

ROPOLI, Edilene Aparecida *et al.* **A educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva**. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco; OTANI, Nilo. **TCC: Métodos e Técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.